

Clínica de Direitos Humanos e atuação do docente: Abordagens contemporâneas

Human rights clinic and the performance's teaching: Contemporary approaches

Lucieny Magalhães Machado Pereira¹

Amanda Regina Coutinho da Silva²

RESUMO

A prática jurídica é indispensável para a formação no Curso de Direito e a Clínica de Direitos Humanos no Curso de Direito é uma ferramenta primordial para estimular o pensamento crítico, reflexivo e a sensibilidade humanística nos discentes. Esse artigo objetiva pesquisar a atuação do docente na condução da Clínica de Direitos Humanos nos Cursos de Direito. Busca-se compreender de que forma as publicações sobre clínicas de direitos humanos correlatas ao Curso de Direito apresentam a posição do docente nesses ambientes? Utilizou-se a metodologia *handsearch*, caracterizada pela revisão sistemática da literatura com o levantamento de artigos publicados nos últimos seis anos, revisados por pares, nas bases de dados CAPES, SciELO - Brasil, com os descritores de busca em português: “clínicas de direitos humanos”; “clínica jurídica”; “prática jurídica”; “curso de direito” e “docente”, e com os com os descritores de busca em inglês: “human rights clinic”; “legal clinic”; “legal practic”; “law course”; e “teaching”. Como resultado, entre o período de julho de 2018 a julho de 2023, foram encontrados 92 artigos revisados por pares abrangendo os idiomas português e inglês. Após aplicação de parâmetros de exclusão restaram 7 artigos para análise final. Contudo, ao analisar o conteúdo localizado, constatou-se a baixa quantidade de publicações encontradas relacionando a atuação do docente, evidenciando a invisibilidade desse profissional nas publicações sobre clínicas em direitos humanos. O docente tem fundamental importância na construção desses ditames, pois a compreensão de responsabilidade social é condição indispensável para o futuro profissional do Direito.

Palavras-chave: Clínicas de direitos humanos; Prática jurídica; Curso de direito; Docente.

¹Mestranda em Direito (UFSC), Especialista em Direito Constitucional (UNIBRASIL), em Estado Democrático de Direito – Escola do Ministério Público (FEMPAR), e, em Direito Civil e Processual (ACE FGG). E-mail: lucienymmp@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0707202257646222>

²Doutoranda em Direito (UFSC). Mestre em Desastres Naturais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Direito (CESUSC). E-mail: amandarcoutinho23@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3262974422072541>

ABSTRACT

Legal practice is indispensable for training in law school and the human rights clinic in law school is a primordial tool to stimulate critical thinking, reflective and humanistic sensitivity in students. This article aims to research the role of teachers in conducting the Human Rights Clinic in law courses. It seeks to understand how publications on human rights clinics correlated to the Law Course present the position of teachers in these environments? The handsearch methodology was used, characterized by the systematic review of the literature with the survey of articles published in the last six years, peer-reviewed, in the databases CAPES, SciELO - Brazil, with the search descriptors in Portuguese: "human rights clinics"; "legal clinic"; "legal practice"; "law course" and "faculty", and with the search descriptors in English: "Human Rights Clinic"; "legal Clinic"; "legal practic"; "law Course"; and "Teaching". As a result, between July 2018 and July 2023, 92 peer-reviewed articles covering Portuguese and English were found. After applying exclusion parameters, 7 articles remained for final analysis. However, when analyzing the localized content, it was found the low amount of publications found relating the performance of the teacher, showing the invisibility of this professional in publications on clinics in human rights. The teacher has fundamental importance in the construction of these dictates, because the understanding of social responsibility is an indispensable condition for the professional future of law.

Keywords: Human rights clinics; Legal practice; Law course; Teacher.

1 INTRODUÇÃO

A prática jurídica é indispensável para a formação no Curso de Direito e a Clínica de Direitos Humanos no Curso de Direito constitui-se em ferramenta primordial para estimular o pensamento crítico, reflexivo e a sensibilidade humanística nos discentes. Assim, relevante identificar a função da Clínica de Direitos Humanos e compreender a atuação do docente na condução da Clínica de Direitos Humanos nos Cursos de Direito no Brasil. Para tanto, a problemática deste estudo reside em compreender de que forma as publicações sobre clínicas de direitos humanos correlatas ao Curso de Direito apresentam a posição do docente nesses ambientes?

Como pressuposto, considera-se que a Clínica de Direitos Humanos, dentro do Curso de Direito, tem uma função mais amplificada se comparada ao

escritório modelo de práticas jurídicas no Brasil, com a função de desenvolver no discente senso crítico e humanizador face às realidades sociais vivenciadas e que o docente, nessa atividade, tem papel fundamental, pois este profissional será o fio condutor desse desabrochar intelectual no futuro profissional. Isto posto, supõe-se que as publicações relativas às clínicas de direitos humanos valorizem e identifiquem em suas redações o papel do profissional docente. Neste sentido, essa pesquisa objetiva analisar através da revisão sistemática da literatura, se a literatura científica tem voltado os olhos para o papel do docente em Clínica de Direitos Humanos, contribuindo com perspectivas dirigidas a estes profissionais.

Identificar a abordagem trazida pelas publicações sobre o papel do docente é de alta relevância social, pois “a tarefa do educador não é a de quem se põe como sujeito cognoscente diante de um objeto cognoscível para, depois de conhecê-lo, falar dele discursivamente aos seus educandos”, ensinou Paulo Freire, em Extensão ou Comunicação (JARDILINO apud FREIRE, 2000, p. 37). Para ele, a “educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é uma transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados”, e é exatamente assim a proposta da atuação do docente nas Clínicas de Direitos Humanos. Verificar se esse é tom apresentado nas pesquisas, também será um objetivo específico das autoras.

Como pressuposto hipotético, tem-se que a maioria das publicações sobre Clínicas de Direitos Humanos nos Cursos de Direitos ainda estão firmadas no modelo de prática jurídica, com procedimentos metodológicos avaliativos de resultados aos discentes e docentes e não de aferição de mudanças paradigmáticas sociais. Espera-se que essa hipótese não se confirme, que a maioria das instituições de ensino já estejam com seus olhos voltados à mudança social contínua.

Para encontrar a resposta a esta problemática, a metodologia de pesquisa desenvolvida de natureza qualitativa pautada no método de pesquisa *handsearch*, denominada revisão sistemática da literatura visa identificar os artigos publicados nos últimos seis anos nas bases de dados CAPES e SciELO – Brasil. Foram selecionados apenas artigos revisados por pares a partir do processo seletivo de busca utilizando as palavras descritoras no idioma português: “clínica de direitos humanos”; “clínica

jurídica”; “prática jurídica”; “curso de direito” e “docente”, e as palavras descritoras no idioma inglês: “human rights clinic”; “legal clinic”; “legal practice”; “law course”; e “teaching”. Optou-se por uma busca em dois idiomas para aferir a abrangência das publicações e tentar alargar o campo de dados a serem encontrados. A pesquisa adotará o método lógico hipotético-dedutivo para a análise dos dados coletados, e apresentará os resultados no modelo dissertativo, estruturando o presente artigo em três seções essenciais:

Na primeira seção, o estudo se debruça em compreender o surgimento das clínicas de direitos humanos nas universidades. Qual sua função precípua dela no desenvolvimento acadêmico de futuros profissionais. Identificar modelos internacionais é de extrema relevância. Compreender o processo de institucionalização das Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, especialmente nos cursos de direito, é condição indispensável ao presente estudo. Também compreende o presente estudo, buscar por modelos vigentes, especialmente, para embasar a compreensão do papel do docente nessa área de atuação profissional.

Na segunda seção serão apresentados os procedimentos metodológicos para uma busca acurada de publicações afetas à atuação do docente nas Clínicas de Direitos Humanos no Brasil. A coleta de dados albergará estudos que apontem, de alguma forma, a atuação do docente nas Clínicas de Direitos Humanos no Brasil, o que torna esse estudo altamente relevante, pois sem a presença do docente a prática humanizada seria inviável.

Por fim, o estudo apresentará a análise dos artigos coletados e relacionará com os conceitos descritos na seção inicial para compreender se de fato as publicações estão referenciando e valorizando a atuação do docente nas Clínicas de Direitos Humanos nos cursos de direito no Brasil. Importa esclarecer que o fio condutor deste estudo será agregar evidências ao papel do docente com uma abordagem contemporânea e necessária, profissão muitas vezes esquecida.

2 CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS

No século XIX, diante do crescente número de juristas formados ano a ano, surge a preocupação das escolas de direito com: a preparação dos estudantes para a vida profissional; o desenvolvimento do estudante para perceber a realidade dos que precisam de acesso à justiça e não possuem recurso financeiro para acessá-la; um novo método com foco em estudos de caso; a necessidade de aprovação dos estudantes na Ordem dos Advogados; e, a identificação pelo melhor método de estágio para formação desse estudante. A partir dessas preocupações e diálogos, surge a proposta de introduzir a metodologia “para fazer frente às tradicionais técnicas de ensino das escolas norte-americanas” da clínica de assistência jurídica (ALVES; MACHADO, 2006, p. 6).

Diante desses fatores, surge o “movimento de *Clinical Legal Education* (ensino jurídico em clínicas) tendo sua origem no ano de 1870”. A inspiração em criar um programa de clínicas nas Faculdade nos cursos de direito, foi “derivada da metodologia utilizada tipicamente nos cursos de Medicina” das escolas norte-americanas (ALVES; MACHADO, 2006, p. 7)

Importante mencionar que o movimento de *Clinical Legal Education* (ensino jurídico em clínicas) desencadeou uma sequência de instituições de ensino jurídico que aderiram a proposta. A primeira “a criar um programa de clínicas foi a da Universidade da Pennsylvania, em 1893”, sendo seguida da “Universidade de Duke em 1932” e a “Universidade de Tennessee, criado em 1947 pelo professor Charles Henderson Miller (ALVES; MACHADO, 2006, p. 6-7).

O programa de clínicas da Universidade de Tennessee passou a ser referência para as outras “escolas de Direito, por priorizar o aprendizado do papel a ser desempenhado pelo advogado na sociedade, ou seja, a responsabilidade profissional, em detrimento de um ensino restrito exclusivamente às técnicas da advocacia”. Com investimentos da Fundação Ford, no período de 1950 e 1960, e a criação dos “Conselho Nacional de Clínicas Jurídicas (1958) e Conselhos de Ensino Jurídico para a Responsabilidade Profissional – CLEPR (1968)”, o movimento do ensino jurídico em clínicas alavancou, passando de 25 (vinte e cinco) escolas oferecendo créditos em seus currículos para o trabalho em clínicas para 80 (oitenta) escolas (ALVES; MACHADO, 2006, p. 7).

Diante desse crescimento, em 1979 o presidente da CLEPR realizou um diagnóstico identificando pontos críticos dos programas, como:

(i) apesar da imensa maioria das escolas já oferecerem programas de clínicas como créditos, apenas uma minoria dos estudantes de direito estava, de fato, participando da experiência das clínicas; (ii) dos que participavam, menos de 40% estavam em programas bem supervisionados e **com efetivo envolvimento dos professores**; (iii) além disso, os créditos referentes às clínicas tinham pouca integração com o currículo como um todo; (iv) por fim, os supervisores das clínicas eram vistos como **docentes de segunda categoria e as suas condições de trabalho e remuneração eram inferiores** àquelas dadas aos demais professores.

O relatório da CLEPR apresentou, em 1979, diversos pontos de fragilidade nos programas de Clínicas de Direitos Humanos implementados nos cursos de direito naquela época. O papel do docente na atuação das clínicas era de pouco prestígio, considerados “docentes de segunda categoria” (ALVES; MACHADO, 2006, p. 7) e, por essa compreensão das faculdades, o relatório é enfático em afirmar que “as suas condições de trabalho e remuneração eram inferiores àquelas dadas aos demais professores” (ALVES; MACHADO, 2006, p. 8).

Importante mencionar que a CLEPR “impulsionou inúmeros estudos sobre as clínicas ao longo dos anos de 1970-1980”. Em 1992, foi publicado o relatório “Legal Education and Professional Development – na Educational Continuum”, resultado da comissão, criada em 1989, formada pela seção de Ensino Jurídico e Admissão na Ordem dos “advogados (**American Bar Association**) e pela Justice Rosalie Wahl, da Suprema Corte de Minnesota, dentro do tema **Law Schools and the Profession – Narrowing the Gap**”. Esse relatório funcionou como uma mola motriz para a implementação de Clínicas de Direitos Humanos nos cursos de direito, pois “tomou como ponto de partida não as escolas de direito, como se fazia tradicionalmente” (ALVES; MACHADO, 2006, p. 8-9).

Esse relatório orientativo, “conhecido como MacCrate Report”, apresentou diretrizes fundamentais para o ensino jurídico e também a valorização do docente. Destaque para “3. Aperfeiçoamento da profissão: responsabilidade com a carreira; 4. Autodesenvolvimento profissional: responsabilidade com si próprio” (ALVES; MACHADO, 2006, p. 10), condições fundamentais para a atuação do docente nas Clínicas de Direitos Humanos nos cursos de direito.

2.1 Clínicas de Direitos Humanos no Curso de Direito no Brasil

No Brasil, inicialmente, os estudantes brasileiros eram formados nos cursos de direito na Universidade de Coimbra. Somente em 11 de agosto de 1827, oficialmente, nascem os cursos jurídicos no país com a “Lei que cria os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais em São Paulo e Olinda”. Denise Pires Fincato explica que desde o início “vê-se uma preocupação com a prática jurídica (teoria e prática do processo adotadas pelas leis do império), mesmo que alocada explicitamente apenas no último ano do curso” (FINCATO, 2010, p. 33-34).

Contudo, somente em 1972 tem-se o primeiro registro de uma norma para a Organização Judiciária e o Estágio de Prática Forense, a “Lei n. 5.842/72, regulamentada pela Resolução 15/73 do Conselho Federal de Educação”. Conforme Fincato (2010, P. 32) essa norma mudou “substancialmente em 1994, com a Portaria 1.886 do Ministério de Educação e Cultura que quanto ao tema estágios, fixou” mínimas diretrizes aos cursos de direito (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1994). Em 1994, a Casa Civil brasileira publicou a Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 (BRASIL, 1994) dispendo sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e a OAB por sua vez publicou o “Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB” dispendo diretrizes para a prática de estágio nos cursos de direito no Brasil (OAB, 1994).

A apreciação dessas normas é de alta relevância, pois afeta diretamente a atuação do docente na prática jurídica nos cursos de direito no Brasil. Assim, importante aferir o Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017), pois dispõe sobre “o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós graduação no sistema federal de ensino”, e, as alterações realizadas nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito no dia 14 de julho de 2000 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2000), cujas justificativas são apresentadas a seguir:

As diretrizes curriculares do curso de Graduação em Direito, elaboradas por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), a partir das indicações fornecidas pelo Parecer nº 776/97 da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de

Educação (CNE) e pelo Edital nº 4/97 da SESu/MEC, sistematizam, com base na Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, com a preocupação de preservar o seu conteúdo, as sugestões enviadas pelos membros da comunidade acadêmica jurídica de forma prévia para a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED), assim como aquelas oferecidas entre 11 de maio e 30 de junho de 2000, após a chamada lançada pelo Documento Preliminar. Com efeito, as diretrizes curriculares para a área de Direito beneficiaram-se de sua experiência histórica, que tem na Portaria nº 1.886/94 sua concepção didático-pedagógica mais relevante, sendo importante ressaltar que a mesma encontra-se em fase de implementação, uma vez que sua vigência data de 1997, fazendo-se esperar a graduação de sua primeira turma no ano de 2001. Nesse sentido, **estas diretrizes integram-se ao processo de construção de qualidade dos cursos de Direito, que teve como marco, na década de noventa, a instalação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED/SESu/MEC) em parceria com a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As diretrizes curriculares têm em mira fornecer as linhas gerais para os cursos jurídicos** estruturarem seus projetos pedagógicos **de forma autônoma e criativa**, segundo suas vocações, **demandas sociais** e mercado de trabalho, objetivando a formação de recursos humanos com elevado preparo intelectual e aptos para o exercício técnico e profissional do Direito. Elas não constituem prescrições fechadas e imutáveis, mas parâmetros a partir dos quais os cursos criarão seus currículos em definitiva ruptura com a concepção de que são compostos de uma extensa e variada relação de disciplinas e conteúdos como saberes justapostos ou superpostos e que não passam de repetição do já pensado. Em outras palavras, a educação jurídica tem sido excessivamente centrada no fornecimento do maior contingente possível de informações. Todavia, esse modelo informativo de ensino não capacita o operador técnico do Direito a manusear um material jurídico cambiante, em permanente transformação, nem a desenvolver um adequado raciocínio jurídico. **Os cursos deverão, portanto, privilegiar o que é essencial e estrutural na formação dos alunos, tomando-se os currículos como totalidades vivas de uma ampla e sólida formação que expressem o núcleo epistemológico de cada um.** E, nesse sentido, as diretrizes curriculares sinalizam para a necessária flexibilização que permita o favorecimento à elevação da qualidade. **(nosso grifo)**

Pelo destaque, percebe-se as mudanças trazidas pelas alterações no ano 2000, e a passibilidade de legal de implementar Clínicas de Direitos Humanos nos cursos de Direito no Brasil, e assim, pudessem favorecer mais demandas sociais. As Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2023) estão em constante alteração, seguindo os passos das demandas sociais que emergem a cada dia. Exemplo latente dessa mudança, é a “Resolução CNE/CES nº. 09/2004 e o novo “Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância” do MEC- -INEP” (2017) que propiciaram a adesão de algumas universidades à proposta metodológica de educação jurídica clínica,

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

propondo ir além do simples estágio supervisionado do modelo tradicional adotado no Brasil de EMAJ ou NPJ (BELLO; FERREIRA, 2018, p. 171).

De acordo com Fernanda Lapa *et al* (2018, p. 3), as Clínicas de Direitos Humanos orientam-se de modo a proporcionar um ensino jurídico problematizador e estratégico, mas que também busca a Justiça Social. Importante ressaltar, que “esse método se diferencia do ensino catedrático e mecanizado instituído no Brasil, e, por isso, busca quebrar com um paradigma tradicionalista”. Compreende-se, assim, que a metodologia clínica contribui sobremaneira para a humanização do Direito, instigando a busca de métodos inovadores para a solução dos problemas jurídicos.

O espaço da Clínica de Direitos Humanos é propício para mudanças de pensamentos, especialmente, os “contraditórios à inclusão, à empatia, à tolerância, ou seja, aos adeptos ao preconceito, ao racismo, à homofobia, à xenofobia e ao machismo”. Ali o estudante é imerso em um processo de ensino através do diálogo e reflexão para desenvolver sensibilidade ao “atendimento social, por meio do qual se monitora o grupo hostilizado, resgatando a dignidade e a humanização da convivência social”. Durante o período de aprendizagem com discentes se abordam pressupostos metodológicos formados por sete metas explícitas: ‘i) compromisso com a Justiça Social; ii) metodologia participativa; iii) articulação da teoria e prática dos Direitos Humanos; iv) integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão; v) enfoque interdisciplinar, bem como aos dois pressupostos necessários para a existência real e efetiva de um espaço universitário no Brasil; vi) institucionalização formal e reconhecimento na Universidade e, vii) um público-alvo prioritariamente universitário (LAPA; MEDEIROS; SOARES, 2018, p. 3 - 4).

Para Lapa, garantir a segurança e eficácia das atividades realizadas dentro das Clínicas é necessário que cada Universidade adeque a sua grade curricular e seus Planos de Ensino Curricular, isso porque cada Instituição de Ensino Superior possui uma identidade e formas diferentes de desenvolver a pesquisa, extensão e ensino prático. Assim, é possível incluir a Clínica de Direitos Humanos em um dos pilares do tripe educacional, programa universitário de ensino, projeto de pesquisa ou de projeto/programa de extensão (LAPA, 2014, p. 139). Assim ela sugere que a forma mais adequada seria a inclusão das Clínicas de Direitos Humanos na matriz curricular

do Curso de Direito, pois permite que os docentes tenham uma carga horária definida e os estudantes obtenham o reconhecimento no seu histórico escolar, identificando que participou da Clínica de Direitos Humanos enquanto estudante e desenvolveu habilidades pertinentes ao trato humanizado.

As Clínicas de Direitos Humanos, institucionalizadas no âmbito dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito das Universidades, surgem como um movimento pedagógico que dissemina o método clínico, para proporcionar o ensino jurídico diferenciado. (RIBEIRO, FONSECA e NEGRÃO, 2022, p. 7). Assim para execução dessas premissas o docente tem papel fundamental.

2.2 O papel do docente na Clínica de Direitos Humanos

Quanto ao papel do docente na Clínica de Direitos Humanos, Fernanda Lapa (2014) esclarece em sua tese, que o docente deve coordenar os trabalhos propostos aos estudantes, e que para o sucesso desse projeto, é indispensável que esse docente tenha requisitos como: “Amplio conhecimento dos temas abordados; Experiência prática com atividades de ensino; Experiência no desenvolvimento de pesquisa; Habilidades com a prática extensionista; Disponibilidade de horário; Comprometimento ético; e Comprometimento social”. É fundamental que a Instituição de Ensino trabalhe essas habilidades com o docente e promova estímulos para o seu desenvolvimento pessoal, pois somente assim será possível alcançar esses objetivos, inerentes à Clínica de Direitos Humanos inserida nos cursos de Direito no Brasil. O protagonismo do discente é fundamental na Clínica de Direitos Humanos, pois incumbe a esse profissional a capacidade de aproximar a teoria com a prática jurídica, empoderar os discentes na atuação em litígios, apresentar soluções para casos complexos e contribuir para a resolução de problemas sociais, proporcionando transformações na sociedade, em especial sobre o cerne da garantia de Direitos Humanos (RIBEIRO, FONSECA e NEGRÃO, 2022, p. 7).

A relação entre discentes, docentes e colaboradores atuantes em Clínicas de Direitos Humanos é fundamental para o andamento dos serviços prestados à comunidade em diferentes contextos sociais. A exemplo, dos indivíduos

vulnerabilizados em decorrência de conflitos armados ou envolvidos em contextos de violação de direitos fundamentais de toda ordem, abrangendo a tutela do próprio corpo, dos direitos reprodutivos, da segurança, da vida, bem como, aqueles que necessitam de enfoque transdisciplinar, como as questões socioambientais, sendo necessário que a orientação do docente seja adequada ao protagonismo do discente no atendimento (LAPA; MEDEIROS; SOARES, 2018, p. 8).

Importante reafirmar que o papel do docente na Clínica de Direitos Humanos é de estimulador do pensamento crítico e reflexivo, e não o de apresentação de “respostas prontas para os estudantes e nem apresentação de um cronograma de intervenções que serão executadas no caso. As intervenções, judiciais e extrajudiciais, são propostas pelos estudantes no decorrer do semestre e devem ser decididas por eles”. É fundamental que o docente estimule o discente “a pensar fora da caixa” e que este perceba que é capaz de trazer “respostas criativas para os problemas jurídicos complexos, como são os contextos de direitos humanos” (LAPA; MEDEIROS; SOARES, 2018, p. 8).

O docente que logra desenvolver essas habilidades é um profissional que tem um brilhante caminho a trilhar na academia e merece total valorização, pois é um profissional sensível aos estudantes e as demandas sociais emergentes, requisitos indispensáveis para atuar em Clínicas de Direitos Humanos nos Cursos de Direito no Brasil e no mundo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia dessa pesquisa é qualificada por um aporte teórico inicial para definição de alguns conceitos inerentes ao estudo, apresentados na primeira seção deste artigo. Compõe o procedimento metodológico da pesquisa, a motivação central desse estudo, que é pautado em pesquisar a atuação do docente na condução da Clínica de Direitos Humanos nos Cursos de Direito, e responder: De que forma as publicações sobre clínicas de direitos humanos correlatas ao Curso de Direito apresentam a posição do docente nesses ambientes?

Sendo assim, o método utilizado foi a revisão bibliográfica exploratória, seguida de uma revisão sistemática da literatura, metodologia handsearch, realizando uma busca criteriosa nas bases de dados CAPES e SciELO – Brasil.

Neste sentido, Neide Lehfeld (2007, p. 60) afirma que a revisão metodológica de literatura, o método escolhido nessa pesquisa, é relevante em relação às informações coletadas, pois “o pesquisador vai pouco a pouco dando consistência teórica e científica ao seu problema de pesquisa; dará também direção quanto à viabilidade técnica e política de realização do estudo”.

Assim, para direcionar a realização desse estudo com consistência técnica e científica, a pesquisa foi iniciada definindo os seguintes parâmetros: Que a definição dos descritores de busca no idioma português sejam: “clínicas de direitos humanos”; “clínica jurídica”; “prática jurídica”; “curso de direito” e “docente”; Que os descritores de busca no idioma inglês sejam: “human rights clinic”; “legal clinic”; “legal practic”; “law course”; e “teaching”; Que os artigos selecionados sejam somente os artigos com a indicação expressa de “revisado por pares”; Que sejam eleitos somente os artigos publicados nos últimos seis anos da data da busca, ou seja, os artigos com data de publicação anterior a julho de 2018 foram descartados; e Que após análise dos artigos selecionados serão colacionados apenas os que coadunam com a atuação do docente no contexto pesquisado.

Isto posto, a pesquisa foi realizada nas bases de dados CAPES e SciELO – Brasil, dias 03 e 05 de agosto de 2023, pautados nos parâmetros já explicitados.

A base de dados CAPES foi a primeira base utilizada para a busca de artigos, utilizando-se os critérios apresentados para a busca; o tipo de estudo foi a revisão sistemática, o período de 2018 a 2023, nos idiomas português e inglês, e iniciou-se com a palavra-chave “clínica de direitos humanos” e “human rights clinic”.

Importante esclarecer, que com base nos critérios, foi inserida a primeira palavra-chave para busca de resultados, “clínica de direitos humanos” e 24 artigos foram encontrados, para que fosse mantido o padrão da pesquisa foram inseridas as demais palavras, uma a uma. Assim, iniciou-se o processo com a inclusão das demais palavras-chave, uma a uma; clínica de direitos humanos - curso de direito (11 artigos); clínica de direitos humanos - docente (2 artigos); “clínica de direitos humanos”; “clínica

jurídica”; “prática jurídica” (1 artigo); “clínica de direitos humanos”; “clínica jurídica”; “prática jurídica”; “curso de direito” (1 artigo); “clínica de direitos humanos”; “clínica jurídica”; “prática jurídica”; “curso de direito” “docente” (1 artigo).

Com os termos em inglês, foi inserido o primeiro descritor “human rights clinic” e obtiveram-se 26 resultados. Com a inserção das demais palavras uma a uma: “human rights clinic”; “legal clinic” (14 artigos); “human rights clinic”; “teaching” (6 artigos); “human rights clinic”; “legal clinic” “legal practice” (3 artigos); “human rights clinic”; “legal clinic” “legal practice”; “law course” (1 artigo); “human rights clinic”; “legal clinic” “legal practice”; “law course”; “teaching” (1 artigo).

Finalizando a primeira pesquisa na base de dados CAPES, restaram selecionados 6 (seis) artigos utilizando os critérios de busca para a obtenção dos dados de estudo para a pesquisa. A pesquisa na base de dados SciELO - Brasil foi continuada com os mesmos critérios utilizados na pesquisa na base de dados CAPES, ou seja, pela busca de artigos publicados no período do ano de 2018 a 2023, nos idiomas português e inglês e com as mesmas palavras-chave.

Como os parâmetros de pesquisa da base de dados do SciELO – Brasil foram os mesmos utilizados na base de dados CAPES, iniciou-se a busca pelos artigos com as palavras-chave em português e depois foi realizada a busca pelos descritores no idioma inglês. A pesquisa realizada não encontrou os mesmos resultados encontrados na base de pesquisa anterior. Na SciELO – Brasil foram encontrados dados apenas com a palavra-chave “human rights clinic” obtendo apenas um artigo como resultado e selecionado para análise. Sendo assim, após a obtenção dos resultados da busca, foi utilizado o método handsearch como estratégia para se chegar ao resultado da pesquisa. Com o resultado das coletas de artigos encontrados nas bases de dados CAPES e SciELO - Brasil poderá se compreender através de análise, qual a resposta para o problema da pesquisa.

Por fim, foram 92 (noventa e dois) artigos localizados a partir da pesquisa nas duas bases de dados, CAPES e SciELO - Brasil, sendo que destes, 85 (oitenta e cinco) foram descartados após a leitura dos resumos, pois não possuíam relação com o objeto de análise “clínica de direitos humanos no Curso de Direito”. Outros foram

descartados por não corresponderem ao período de 2018 a 2023, parâmetros da pesquisa, e/ou por aparecerem repetidamente.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para iniciar a análise de cada artigo selecionado nas bases de dados CAPES e SciELO – Brasil, cumpre esclarecer que o objeto dessa pesquisa é delineado pela Clínica de Direitos Humanos no Curso de Direito e a atuação do docente. Nesse sentido, ainda que tenham restado 7 (sete) artigos relacionados às Clínicas de Direitos Humanos no Curso de Direito, nessa seção será apresentado, os artigos selecionados anteriormente, com a identificação da área de atuação da clínica, ao passo que já será mencionado se há ou não referência a atuação do docente nas Clínicas de Direitos Humanos no Curso de Direito. Isto posto, seguem enumerados os artigos selecionados com suas respectivas análises:

O artigo n. 1, com título “Clínica de Direitos Humanos no Brasil: Um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico (BELLO; FERREIRA, 2018)” tem como objetivo abordar “a incipiente incorporação da educação clínica como modalidade de ensino, aprendizado e prática jurídica nos cursos de direito no Brasil tem como propósito a ruptura com os métodos tradicionais de ensino, visando à formação de profissionais que saibam conciliar a prática da realidade sócio-jurídica com a teoria ensinada nos livros.

O presente artigo aborda as Clínicas de Direitos Humanos em funcionamento, até o ano de 2018, nas universidades brasileiras que aderiram ao método clínico e o desenvolvem na educação jurídica. Seu objetivo é mapear sua implementação, seu funcionamento e seus resultados. A pesquisa tem perfil sociojurídico e natureza qualitativa e quantitativa, articulando investigação empírica e teórica no campo teórico-metodológico da teoria crítica, mediante raciocínio dedutivo e indutivo, e com manejo das técnicas de pesquisa de análise documental e revisão bibliográfica. Com caráter multidisciplinar, transita entre as áreas do Direito, da Epistemologia, da Pedagogia, da Sociologia e da Ciência Política, com fontes primárias documentos e secundárias bibliografia brasileira e estrangeira.

O artigo n. 2, com título “El trabajo de las clínicas jurídicas en clave intersectorial y su contribución al acceso a la justicia en procesos de reparación de víctimas de crímenes de lesa humanidad. El caso de la Clínica de Derechos Humanos de la Universidad de Valparaíso en Chile (CUBILLOS-VEJA; JORQUERA; CARRASCO, 2022)” tem como objetivo abordar o problema do acesso à justiça que enfrentam atualmente as vítimas de crimes de lesa humanidade cometidos na ditadura civil militar no Chile e a deficiente cobertura da política de reparação do Estado, ao mesmo tempo o papel da universidade na prestação de serviços jurídicos e no trabalho interdisciplinar e intersectorial. Foi empregado, o método qualitativo de sistematização de experiências, utilizando técnicas de coleta de dados como a revisão de fontes secundárias, observação do trabalho desenvolvido na entidade e entrevistas a quatro atores chave. Os resultados da análise permitem ilustrar a contribuição social que realiza a referida Clínica na Região de Valparaíso mediante a tramitação de causas judiciais, bem como sua contribuição ao desenvolvimento de políticas de justiça transicional em matéria de indenização às vítimas. Permite igualmente assinalar dificuldades e possíveis melhorias no tratamento desses casos.

O artigo n. 3, com título “Do debate epistemológico à clínica interdisciplinar de direitos humanos da UNIRG (PAIVA; FERRARO; SAKAY, 2020)” tem como objetivo analisar os dados obtidos em Grupos Focais, para a construção coletiva da proposta de criação de uma Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos (CIDH), envolvendo os cursos da UnirG. Trata-se de pesquisa qualitativa e participante, com Coordenadores de Estágios dos cursos da universidade. Conclui que os participantes veem positiva a integração entre os cursos, no aspecto acadêmico e para os serviços prestados, e promissora a criação da CIDH, cuja temática é Saúde e Qualidade de Vida e o debate sobre interdisciplinaridade no ensino superior com construção coletiva da proposta de criação da CIDH na UnirG.

O artigo n. 4, com título “Transnational law as a framework for law clinics (KALANTRY; HANCOCK, 2020)” tem como objetivo abordar a educação jurídica clínica e novas oportunidades para a colaboração transnacional. Com mais faculdades de direito introduzindo experiências clínicas globais em seu currículo, médicos, alunos, clientes e profissionais estão enfrentando uma série de novas questões,

desafios e obstáculos. Esses desafios são práticos, logísticos, éticos e culturais. Como a pesquisa descobriu, encontrar um meio de abordar essas questões de maneira a promover a justiça social tem se mostrado difícil. Encontrar um equilíbrio entre o atendimento ao cliente e o aprendizado do aluno, navegar nas relações entre diferentes instituições de ensino e estabelecer metas ambiciosas, mas atingíveis, são elementos importantes de qualquer clínica, mas se tornam cada vez mais vitais para o sucesso de um programa clínico transnacional. Apesar desses obstáculos e questões fundamentais, que a educação clínica transnacional apresenta benefícios para todas as partes envolvidas. Este artigo avalia os métodos, pontos fortes, pontos fracos e resultados de uma colaboração entre a Clínica de Direitos Humanos da Cornell Law School e a National Law University (NLU), Delhi, que ocorreu em 2017. barriga de aluguel na Índia e em Nova York, culminando em dois relatórios, um evento nas Nações Unidas e um testemunho perante a Assembléia do Estado de Nova York. Doze alunos da Cornell Law School e oito alunos da NLU, Delhi, se reuniam semanalmente em uma 'sala de aula global' equipada com funções de vídeo e bate-papo para discutir os objetivos da clínica, leituras de fundo e seus respectivos projetos dentro da clínica. Oito estudantes de Ithaca viajaram para Delhi por oito dias, conduzindo entrevistas e investigando fatos com alunos da NLU, Delhi. Juntos, estudantes e médicos da Cornell Law School e da NLU, Delhi, escreveram dois relatórios, um focado nos EUA e outro na Índia, que foram divulgados aos governos de cada país. Assim, essas reflexões destinam-se a servir como uma experiência de aprendizado para outros médicos que consideram a implementação de uma oportunidade de educação jurídica clínica transnacional.

O artigo n. 5, com título “Cause Lawyering and Compassionate Lawyering in Clinical Legal Education: The Case of Chile (MUÑOZ, 2020)” tem como objetivo explorar os paradigmas ideológicos que podem orientar as clínicas das faculdades de direito em seus esforços para satisfazer a expectativa social, uma vez que, em muitas partes do mundo, há uma expectativa social historicamente construída de que, diante da pobreza e do acesso desigual à justiça que dela decorre, a profissão jurídica fornecerá assistência jurídica gratuita a indivíduos e grupos necessitados. Tomando a educação jurídica clínica no Chile como estudo de caso, distingue dois paradigmas

ideológicos diferentes: advocacia compassiva e advocacia de causa. Cada um desses paradigmas oferece uma compreensão ideológica distinta dos papéis públicos ou sociais de uma clínica jurídica e, sem dúvida, da própria profissão jurídica. Como resultado, cada paradigma apresenta seu próprio conjunto único de desafios e oportunidades. Projeto Musa Coleção Premium.

O artigo n. 6, com título “Disability Human Rights Clinics as a model for teaching participatory international human rights lawyering (MAKER; OFFERGEL; ARSTEIN KERLAKE, 2018)” tem como objetivo abordar a experiência da Clínica de Direitos Humanos para Deficientes (DHRC) criada em Melbourne Law School, na Universidade de Melbourne, em 2015. Apresenta como os supervisores e estudantes conduzem os projetos de reforma legislativa e política, bem como litígios estratégicos. O DHRC foi criado por Anna Arstein-Kerslake para resolver uma falta significativa de recursos em organizações comunitárias para realizar uma análise jurídica aprofundada. Ele usa um modelo inovador de educação jurídica clínica para aproveitar as habilidades dos estudantes de direito para preencher essa lacuna e expor uma nova geração de advogados ao campo emergente do direito dos direitos humanos da deficiência. O artigo se baseia em experiências de execução do DHRC para argumentar que o modelo que estabelece pode criar produção acadêmica significativa no campo dos direitos humanos, engajamento direto com a comunidade e rico aprendizado doutrinário e experiencial para os alunos. Assim, o papel do docente é fonte de elucidação científica e por nossa análise pareceu ser valorado.

O artigo n. 7, com título “Práticas de ensino do Direito Internacional: Contribuições sobre o caso Pollo Rivera vs Peru para a Clínica de Direitos Humanos (RIBEIRO; FONSECA; NEGRÃO, 2023)” tem como objetivo apresentar a atuação dos discentes, docentes e colaboradores da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará no caso Pollo Rivera e outros vs. Peru, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2016. Por meio do presente caso, discentes prestaram assessoria aos Defensores Interamericanos, resultando na primeira experiência de uma clínica jurídica brasileira em prestar tal serviço, que culminou com sustentação oral em audiência na Corte Interamericana.

Os autores trouxeram destaque especial para o objetivo da presente pesquisa, pois confirmaram a hipótese que propuseram no sentido de que a educação clínica permite ao docente ensinar, de forma prática, a advocacia internacional, sensibilizando os discentes para a temática dos direitos humanos, bem como a confirmação da hipótese de que o litígio estratégico, juntamente ao Sistema Interamericano, proporciona a obtenção de precedentes importantes na jurisprudência interamericana. O artigo apresentou metodologia e técnica inédita no ensino jurídico brasileiro, utilizada pela Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará para assessorar os representantes de vítimas de um caso que envolvia violações de Direitos Humanos, com a finalidade de ilustrar as experiências e práticas de ensino do Direito Internacional no Brasil (RIBEIRO, FONSECA e NEGRÃO, 2022, p. 6).

Esta Clínica iniciou suas atividades em 2011 voltada, fundamentalmente, para questões socioambientais rurais e intervenção na área internacional dos Direitos Humanos. Denota-se que se conferiu especial papel do docente nesta Clínica, uma vez que a Universidade expandiu o corpo docente permitindo que a área socioambiental fosse ampliada para as questões fundiárias urbanas e a prática do trabalho escravo, considerando a posição do Estado do Pará como primeiro lugar no ranking sobre conflito fundiário e uso de mão de obra escrava (RIBEIRO, FONSECA e NEGRÃO, 2022, p. 8). Passou, ainda, a firmar parcerias com outras entidades como a Prefeitura Municipal de Belém, a Defensoria Pública, o Ministério Público do Estado e Federal permitindo a assunção de casos de alta complexidade.

Nos trabalhos desenvolvidos pela Universidade no caso Pollo Rivera vs Peru, foi inclusive realizada visita in loco ao Peru, onde duas discentes em parceria com um Defensor Público Interamericano tiveram encontros com outros professores envolvidos no caso naquele país. A comitiva se reuniu com Yvan Montoya, professor da Pontifícia Universidade Católica do Peru e esclareceu diversas dúvidas a respeito da legislação penal e processual penal peruana, durante o cenário de conflito armado, temática na qual é especialista; esteve com Mario Rodriguez, também professor da mesma Universidade, visando convidá-lo para atuar como perito no processo internacional relativo ao caso em questão, em razão de sua experiência com o tema

do terrorismo e de já ter sido perito no Caso De La Cruz Flores vs. Peru. Também se considerou relevante se reunir com a advogada Carolina Loayza, que é professora de Direito Internacional na Universidade de Lima e uma experiente advogada em litígios perante o SIDH, tendo atuado em casos importantes na jurisprudência da CorteIDH, como o Caso Loayza Tamayo vs. Peru, em que foi a representante legal de sua própria irmã ao longo do processo internacional, além de casos relevantes para a temática médica em si, como o Caso De La Cruz Flores. A busca por informações através do contato com docentes diretamente envolvidos no caso da época, além de outros profissionais médicos e especialistas atuantes como peritos e outros profissionais com atuação direta trouxe a interlocução fundamental para o conhecimento amplo sobre os reais acontecimentos no período que levaram à detenção de Pollo Rivera e que atualmente foi dado continuidade por parte de seus familiares, diante de seu falecimento. Nesse sentido o papel do docente foi bem enfatizado. Protagonismo deste profissional na orientação de tais processos.

5 CONCLUSÃO

O estudo teve como objetivo responder a pergunta de pesquisa: De que forma as publicações sobre clínicas de direitos humanos correlatas ao Curso de Direito apresentam o papel do docente nesses ambientes?

Após a leitura dos sete artigos selecionados, verificou-se que somente 07 (sete) artigos eram significativos para serem analisados na sua integralidade. O papel do docente foi identificado de forma direta em alguns artigos e de forma indireta em outros, contudo ainda não há ampla abordagem em pesquisas sobre o papel do docente nas Clínicas de Direitos Humanos no Cursos de Direito.

Verificou-se que em 1979, nas escolas americanas foi identificada a pouca valorização do docente no Curso de Direito quando este atuava nas disciplinas de prática jurídica, observando-se uma mudança de olhar para este profissional quando este passa a atuar em Clínicas de Direitos Humanos. Reconhece-se que a atuação deste profissional é fundamental para a orientação e protagonismo dos discentes na resolução dos diversos contextos apresentados nos artigos analisados.

Com os artigos lidos, foi possível identificar abordagens contemporâneas para a sociedade como temáticas sobre atendimento às questões humanísticas envolvendo conflitos armados, direito internacional, gestão ambiental de territórios vulneráveis, direitos sobre o corpo, escolhas sobre métodos abortivos e que guardaram relação com as palavras de Paulo Freire. Desse modo, é possível concluir que a atuação do docente deve ser interdisciplinar e transmitir ao discente a capacidade e aptidão para soluções de problemas práticos, reais e desafiadores da realidade social. Além disso, o próprio desenvolvimento de parcerias com outras instituições envolvidas no caso, com movimentos sociais, portanto, organismos de participação pública, são fundamentais para que a assistência prestada pelas Clínicas de Direitos Humanos no Curso de Direito seja ampla e protagonizada pelo discente, com assessoramento não apenas do docente, mas também de todas as demais instituições para uma adequada compreensão da complexidade do contexto social que está sendo trabalhado.

Foram identificadas pesquisas que compartilham experiências próprias em que docente tem papel fundante na operacionalização dos direitos fundamentais e acesso à justiça de grupos vulnerabilizados, principalmente nos casos em que há a devida oitiva desses grupos. Contudo, esta ainda não é uma realidade global.

Nesse sentido, infelizmente a hipótese de que a atuação do docente nessa área ainda é uma profissão secundarizada se confirmou. Apesar disso, não se trata de uma conclusão que possa ser aplicada à todas as escolas de direito, posto que não existem pesquisas que tratem de todas os cursos de graduação em Direito existentes em território brasileiro. Espera-se que com a inclusão de novas pautas e novas publicações haja alterações do cenário educacional para que haja maior pesquisa que observe o papel do docente em Clínicas de Direitos Humanos, inclusive para que se conheçam outras contribuições destes profissionais para a formação universitária.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo; FERREIRA, Lucas Pontes. Clínicas de direitos humanos no Brasil: um

estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 170-182, 31 out. 2018. UNISINOS - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4013/rechtd.2018.102.07>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: <https://www.oab.org.br/visualizador/20/legislacao-sobre-ensino-juridico>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em: 06 set. 2023.

CUBILLOS-VEGA, Carla; JORQUERA, María José; CARRASCO, Inés Robles. El trabajo de las clínicas jurídicas en clave intersectorial y su contribución al acceso a la justicia en procesos de reparación de víctimas de crímenes de lesa humanidad. El caso de la Clínica de Derechos Humanos de la Universidad de Valparaíso en Chile. **Política Criminal**, [S.L.], v. 17, n. 33, p. 141-172, jul. 2022. SciELO Agencia Nacional de Investigacion y Desarrollo (ANID). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4067/s0718-33992022000100141>. Acesso em: 05 ago. 2023.

FINCATO, Denise Pires. Estágio de Docência, Prática Jurídica e Distribuição da Justiça. **Revista Direito GV 11**, São Paulo, 6(1) | P. 029-038 | JAN-JUN 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/rVmLrxvnHVRBWHQsGYfwVwy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2023.

JARDILINO, José Rubens L. **Paulo Freire: retalhos bibliográficos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

KALANTRY, Sital; HANCOCK, Rachael. Transnational law as a framework for law clinics. **Jindal Global Law Review**, [S.L.], v. 11, n. 2, p. 251-270, out. 2020. Springer Science and Business Media LLC. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1007/s41020-020-00124-3>. Acesso em: 05 ago. 2023.

LAPA, Fernanda Brandão. Clínica de Direitos Humanos: uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil. **REPOSITÓRIO DE TESES PUCSP**. Abril, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16134>. Acesso em: 03 ago. 2023.

LAPA, Fernanda Brandão; MEDEIROS, Cláudio Melquiades; SOARES, Kawanna Alano. A prática das clínicas de direitos humanos no ensino jurídico. **Anais CIDU PUCRS**, ed. 2018. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/cidu/assets/edicoes/2018/arquivos/225.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.

LEHFELD, Neide. **Metodologia e Conhecimento Científico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MUÑOZ, Fernando León. Cause Lawyering and Compassionate Lawyering in Clinical Legal Education: the case of Chile. **Indiana Journal Of Global Legal Studies**, [S.L.], v. 27, n. 1, p. 231, 2020. Indiana University Press. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2979/indjglolegstu.27.1.0231>. Acesso em: 05 ago. 2023.

MACHADO, Ana Mara França; ALVES, Rafael Francisco. Programas de Clínicas nas escolas de direito de Universidades Norte Americanas. **Cadernos Direito GV**, v.2, n.5, p. 1-59, set, 2006. Ed. José Rodrigo Rodrigues. Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2824/Caderno%2013.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

MAKER, Yvette; OFFERGELD, Jana; ARSTEIN-KERSLAKE, Anna. Disability Human Rights Clinics as a model for teaching Participatory International Human Rights Lawyering. **International Journal Of Clinical Legal Education**, [S.L.], v. 25, n. 3, p. 23-52, 18 dez. 2018. Northumbria University Library. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.19164/ijcle.v25i3.767>. Acesso em: 05 ago. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº. 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. 1994. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares do Curso de Direito**. 2023. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>. Acesso em: 06 set. 2023.

OAB. **REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/regulamento-geral-do-estatuto-da-advocacia-e-da-oab.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro de; FERRARO, Julina Ricarte; SAKAY, Lady. Do debate epistemológico à clínica interdisciplinar de direitos humanos da UNIRG.

Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 131-170, 26 nov. 2020. Sociedade de Ensino Superior de Vitória. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v21i2.1677>. Acesso em: 05 ago. 2023.

RIBEIRO, Cristina Terezo; FONSECA, Maria Eduarda Dias; NEGRÃO, Sofia Sewnarine. Práticas de ensino do Direito Internacional: o que o caso pollo rivera vs. perú ensinou à clínica de direitos humanos da UFPA?. **Revista de Direito Internacional**, [S.L.], v. 19, n. 3, p. 16-29, 31 mar. 2023. Centro de Ensino Unificado de Brasília. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v19i3.8675>. Acesso em: 05 ago. 2023.